**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**O vereador RODRIGO FAGNANI POPÓ, nos termos regimentais, apresenta aos pares, para a devida apreciação e esperada aprovação, o incluso Projeto de Lei que: “*Dispõe sobre a acessibilidade da pessoa com deficiência nos eventos públicos e particulares no Município de Valinhos e da outras providências”*.**

**Da justificativa:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer acessibilidade da pessoa com deficiência em eventos públicos e privados promovidos no Município de Valinhos.

A proposta busca garantir a inclusão e a participação efetiva das pessoas com deficiência e seus acompanhantes em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados na cidade, pela real promoção do acesso à cultura, ao entretenimento e à convivência social.

A legislação brasileira já prevê a garantia de direitos e a promoção da inclusão das pessoas com deficiência, como estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Lei de Acessibilidade ( Lei 10.098/2018). Entretanto, é importante que políticas públicas específicas sejam desenvolvidas para atender às particularidades das pessoas com deficiência, proporcionando a efetiva integração e participação social.

Por fim, este Projeto de Lei reflete o compromisso do município de Valinhos com a promoção da inclusão social e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência. A implementação da acessibilidade proposta contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e acolhedora, valorizando a diversidade e assegurando o acesso à cultura e ao lazer para todos os cidadãos.

Valinhos, 27 de janeiro de 2025.

**AUTORIA: RODRIGO FAGNANI "POPÓ"**

**LEI Nº**

**“*Dispõe sobre a acessibilidade da pessoa com deficiência nos eventos públicos e particulares no Município de Valinhos e dá outras providências”*.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º: Nos eventos organizados em espaços públicos ou privados será obrigatória a acessibilidade da pessoa com deficiência no Município de Valinhos.**

**Artigo 2º.** Cada pessoa com deficiência tem direito a um acompanhante.

**Parágrafo único**. Fica vedada a exigência deste acompanhante como requisito para presença da pessoa com deficiência no uso da área reservada.

**Artigo 3º.** O ângulo de visão deverá permitir que as pessoas com nanismo e os usuários de cadeiras de rodas enxerguem o evento com boa visibilidade.

**Parágrafo primeiro**. A área reservada deverá permitir às pessoas com deficiência a visualização e a participação no evento com a mesma qualidade e oferta de serviços para o público em geral.

**Parágrafo segundo**. Os espaços e assentos a que se referem este artigo deverão ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

**Artigo 4º.** O fato de a limitação de determinada pessoa parecer mais grave que a de outra não deve ser levado em consideração pelos organizadores para preferência de acesso.

**Artigo 5º. Os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis às pessoas com deficiência.**

**Parágrafo único. O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).” (NR).**

**Artigo 6º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

**Prefeito Municipal**